



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Ao

Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de
Mata Roma;

Excelentíssimo Presidente, da Comissão de Orçamento
e Fiscalização da Câmara Municipal de Mata Roma;

Excelentíssimo Relator da Comissão de Orçamento e
Fiscalização da Câmara Municipal de Mata Roma;

Excelentíssimo Promotor, de Justiça da Comarca de
Chapadinha

Parecer Jurídico 05/2024

Referente: Projeto de Lei nº 005/2004

Autor: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MATA ROMA

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 005/2004, que
dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o
Exercício Financeiro de 2025.

I. Relatório

Este parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 005/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025. Tal análise foi solicitada pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

II. Fundamentação

1. **Preliminarmente**, é fundamental reconhecer a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no contexto do planejamento financeiro do município. A LDO deve orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), respeitando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.
2. **Análise do Conteúdo:**
 - o **Compatibilidade com o PPA:** Observa-se a necessidade de o Projeto de Lei nº 005/2024 estar alinhado com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) vigente. A clareza dessa compatibilidade deve ser explícita no texto do projeto.
 - o **Estabelecimento de Metas e Prioridades:** O projeto deve definir com precisão as metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2025, assegurando a destinação eficiente e eficaz dos recursos.
 - o **Equilíbrio Fiscal:** O projeto deve conter medidas que assegurem o equilíbrio entre receitas e despesas, evitando déficits orçamentários e promovendo a responsabilidade fiscal.
 - o **Transparência e Participação Popular:** É imperativo que o projeto assegure mecanismos de transparência e participação popular, conforme determina a legislação vigente, permitindo que a população acompanhe e participe do processo orçamentário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

3. Adequações Necessárias:

a) Referência a Normativos Obsoletos

- o **Artigo 6º do Projeto de Lei:** O artigo 6º menciona a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.
 - **Irregularidade Identificada:** As portarias citadas são obsoletas e não condizem mais com as práticas contábeis e orçamentárias atuais, tendo sido substituídas por normativos recentes conforme a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
 - **Recomendação:** Atualizar as referências normativas para assegurar a conformidade com a legislação vigente.

b) Anexos Obrigatórios Incompletos

- o **Disposição do Projeto de Lei:** Conforme o § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), os anexos obrigatórios estão sem informações, apresentando valores zerados.
 - **Irregularidade Identificada:** A ausência de informações contraria a exigência de transparência e detalhamento das informações orçamentárias.
 - **Recomendação:** Incluir as informações necessárias nos demonstrativos obrigatórios, garantindo a completude e precisão dos dados apresentados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

c) Erro no Ano de Referência da Lei Orçamentária

- o **Artigo 13º do Projeto de Lei:** O artigo 13º menciona incorretamente o exercício de 2024, quando deveria ser 2025.
 - **Recomendação:** Corrigir o artigo 13º para que se refira corretamente ao exercício de 2025.

d) Erro no Ano de Referência da Elaboração e Execução dos Orçamentos

- o **Artigo 1º do Projeto de Lei:** O artigo 1º menciona incorretamente o exercício de 2024, quando deveria ser 2025.
 - **Recomendação:** Corrigir o artigo 1º para que mencione corretamente o exercício de 2025.

e) Erro nos Anos de Referência dos Artigos 20, 22 e 37

- o **Artigo 20 do Projeto de Lei:** O artigo 20 menciona incorretamente o exercício de 2022, quando deveria ser 2025.
 - **Recomendação:** Corrigir o artigo 20 para que se refira corretamente ao exercício de 2025.
- o **Artigo 22 do Projeto de Lei:** O artigo 22 menciona incorretamente o exercício de 2024, quando deveria ser 2025.
 - **Recomendação:** Corrigir o artigo 22 para que se refira corretamente ao exercício de 2025.
- o **Artigo 37 do Projeto de Lei:** O artigo 37 menciona incorretamente o exercício de 2022, quando deveria ser 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

- **Recomendação:** Corrigir o artigo 37 para que se refira corretamente ao exercício de 2025.
- **Parágrafo 3º do Artigo 37 do Projeto de Lei:** O parágrafo 3º do artigo 37 menciona incorrêntemente o exercício de 2024, quando deveria ser 2025.
- **Recomendação:** Corrigir o parágrafo 3º do artigo 37 para que se refira corretamente ao exercício de 2025.

III. Conclusão

As falhas apontadas no Projeto de Lei nº 005/2024 são diversas e evidenciam uma clara falta de zelo e competência por parte da Procuradoria Municipal e da Equipe Contábil ao enviar um projeto de lei com tantas inconsistências. É irônico que um documento de tamanha importância para a gestão pública e o bom andamento do município apresente erros tão crassos, que nos levam a crer que este projeto seja nada mais do que uma cópia malfeita de uma LDO de anos anteriores, possivelmente de 2022. Tal situação é inconcebível para uma peça contábil fundamental.

Recomenda-se que o relator da Comissão de Finanças e Orçamento solicite formalmente a devolução do Projeto de Lei nº 005/2024 ao Executivo Municipal para que sejam realizados os ajustes necessários conforme apontado neste parecer. A situação ainda pode ser motivo de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e este parecer deve ser encaminhado em cópia ao Ministério



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Público, fiscal da lei, para que tome conhecimento e adote as providências que julgar cabíveis.

Ademais, é importante destacar que a Câmara Municipal não pode aprovar uma lei repleta de ilegalidades, sob pena de estar prevaricando e cometendo crime de responsabilidade. Sendo a assessoria jurídica desta Casa, temos o dever de alertar quanto a essa situação, que reputamos sui generis, pois se trata de uma verdadeira anomalia contábil que não pode passar despercebida.

IV. Referências Legais

- Constituição Federal, art. 165, § 2º.
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Matriz de Saldos Contábeis (MSC).
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

STEVERSON MARCUS SALGADO MEIRELES LINH

Data: 06/07/2024 10:30:21-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. Marcus Salgado/OAB 19045/MA/ assessor jurídico
da Câmara Municipal de Mata Roma

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 08/07/2024
Recebido por (Assinatura)
A



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MACNPJ. 69.390.136/0001-51 Email:
camarademataroma@gmail.com

Ofício Nº 35/2024

Autor de ambos;

:

Tiago de Sousa Monteles

Relator da Comissão de Orçamento e Fiscalização

Pedro Augusto dos Santos Moura

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma/MA

A Vossa Excelência o Senhor

Besaliel Freitas Albuquerque

Prefeito Municipal de Mata Roma/MA

Assunto: Devolução do Projeto de Lei Nº 005/2024 para que sejam realizados os ajustes necessários.

Excelentíssimo senhor prefeito, Besaliel Freitas Albuquerque, os autores que aqui subscreve fazem por meio deste a formalização de devolução do Projeto de Lei Nº 005/2024 que dispõe “Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 – LDO ao exercício financeiro de 2025” para que sejam realizados os ajustes necessários conforme apontado no parecer de Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Anexos: Parecer Nº 005/2024/ Marcus Salgado – Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mata Roma/MA

Atenciosamente;

Mata Roma/MA, 08 de julho de 2024


Tiago de Sousa Monteles

Vereador

Relator da Comissão de Orçamento e Fiscalização



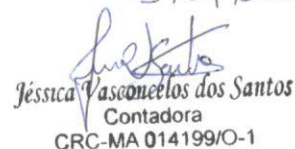

Francisco das Chagas Santos Ribeiro

CPF 359.438.231-15

Sec. Mun. de Administração

09/07/2024

Recebido em:
09/07/2024


Jéssica Vasconcelos dos Santos
Contadora
CRC-MA 014199/O-1